



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão N° : 054/2017**

**Processo : 078/2017**

**Objeto** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal, para atendimento da Secretaria de Saúde.

---

**PREÂMBULO**

No dia 11 de Agosto de 2017, à partir das 09:00 horas, reuniram-se no Salão de Reuniões, do prédio sito na Rua Proessora Carolina Froes, nº 321, bairro Centro, o Pregoeiro, Senhor RODRIGO FELIPE QUIRINO, e a Equipe de Apoio, Senhores FABIANO FARACO DE ALMEIDA, WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS, WELLINTGON SOUZA DOS SANTOS, designados à Portaria nº 10.787 de 02 de janeiro de 2.017, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

---

**CRENCIAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

EMPRESAS CRENCIADAS

ANNA OLIVIA CAMPOS DA SILVA

NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA L

BENEDITO MASSEI

TRANSPARKLIMP EIRELI ME

BRUNO MUNHOZ MARTINS

BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP

CRISTINA NEUMANN

A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP

FABIANA ANTONIA DA SILVA

FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP

IVANI FERREIRA DOS SANTOS

P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ.

LEANDRO DONIZETE CEZILA

EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA

LEANDRO FRANCISCO BORELLA

SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA

MARCELO COSTA GONÇALVES VALENTE

STILL TRANSPORTES LTDA ME

MARCELO GOMES MARIANO

CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME

PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORT
RAFAEL LIMA DE CARVALHO	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICUL
VALDEMIR MEDEIROS	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGI

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

### REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00	Encerrado				
Fase : Propostas					
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO L	941,0000	26,93%	11:01:20	Não Selecionada
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP	930,0000	25,45%	11:00:25	Não Selecionada
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MA	926,6700	25,00%	11:01:50	Não Selecionada
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E L	926,6700	25,00%	11:01:13	Não Selecionada
	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	915,1000	23,44%	11:00:59	Não Selecionada
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	915,0000	23,43%	11:00:34	Não Selecionada
	STILL TRANSPORTES LTDA ME	900,0000	21,40%	11:01:05	Não Selecionada
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	900,0000	21,40%	11:01:25	Não Selecionada
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	888,0000	19,78%	11:01:31	Não Selecionada
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTIC	834,0000	12,50%	11:01:58	Não Selecionada
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	831,8300	12,21%	11:00:48	Selecionada
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	800,0000	7,91%	11:02:05	Selecionada
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	741,3300	0,00%	11:01:41	Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances					
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	831,8300	15,53%	11:02:31	Declinou
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	720,0000	0,00%	11:03:01	
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	719,9900	0,00%	11:03:19	
Fase : 2a. Rodada de Lances					
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	719,9900	1,41%	11:03:36	Declinou
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	710,0000	0,00%	11:03:30	
Fase : Direito de Preferência					
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	719,9900	0,00%	11:03:51	Declinou
Fase : Negociação					
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	710,0000	0,00%	11:03:54	Vencedor
Item: 002.00	Encerrado				
Fase : Propostas					
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE	1.076,6700	39,33%	11:05:33	Não Selecionada
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E	1.076,6700	39,33%	11:04:58	Não Selecionada
	STILL TRANSPORTES LTDA ME	1.050,0000	35,88%	11:04:46	Não Selecionada
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTIC	969,0000	25,40%	11:05:41	Não Selecionada
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO L	935,0000	21,00%	11:05:05	Não Selecionada
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP	920,0000	19,06%	11:04:11	Não Selecionada
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	900,0000	16,47%	11:05:11	Não Selecionada
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	888,0000	14,92%	11:05:18	Não Selecionada
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	861,3300	11,46%	11:05:24	Não Selecionada

	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	850,1000	10,01%	11:04:40	Não Selecionada
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	850,0000	10,00%	11:04:18	Selecionada
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	800,0000	3,53%	11:05:47	Selecionada
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	772,7400	0,00%	11:04:31	Selecionada
	Fase : 1a. Rodada de Lances				
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	850,0000	11,84%	11:06:20	Declinou
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	772,7400	1,68%	11:06:37	Declinou
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	760,0000	0,00%	11:06:33	
	Fase : Direito de Preferência				
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	772,7400	0,00%	11:06:43	Declinou
	Fase : Negociação				
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	760,0000	0,00%	11:06:45	Vencedor
Item: 003.00	Encerrado				
	Fase : Propostas				
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MA	879,3300	38,18%	11:08:53	Não Selecionada
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E L	879,3300	38,18%	11:07:38	Não Selecionada
	STILL TRANSPORTES LTDA ME	850,0000	33,57%	11:07:28	Não Selecionada
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO L	835,0000	31,21%	11:07:44	Não Selecionada
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP	820,0000	28,86%	11:06:56	Não Selecionada
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	800,0000	25,71%	11:09:18	Não Selecionada
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	800,0000	25,71%	11:07:50	Não Selecionada
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTIC	791,3900	24,36%	11:09:11	Não Selecionada
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	788,0000	23,83%	11:07:57	Não Selecionada
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	703,4600	10,54%	11:08:05	Não Selecionada
	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	700,2000	10,03%	11:07:22	Selecionada
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	700,0000	10,00%	11:07:02	Selecionada
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	636,3700	0,00%	11:07:11	Selecionada
	Fase : 1a. Rodada de Lances				
	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	700,2000	0,03%	11:09:37	Declinou
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	700,0000	0,00%	11:09:58	Declinou
	Fase : Negociação				
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	636,3700	0,00%	11:10:03	Inabilitado
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	695,0000	0,00%	11:51:57	
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	695,0000	0,00%	11:52:02	Vencedor
Item: 004.00	Encerrado				
	Fase : Propostas				
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	680,0000	49,60%	11:12:03	Não Selecionada
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MA	568,6700	25,11%	11:11:45	Não Selecionada
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E L	568,6700	25,11%	11:11:07	Não Selecionada
	STILL TRANSPORTES LTDA ME	550,0000	21,00%	11:10:58	Não Selecionada
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP	520,0000	14,40%	11:10:22	Não Selecionada
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO L	517,0000	13,74%	11:11:13	Não Selecionada
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTIC	511,8000	12,59%	11:11:55	Não Selecionada
	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	500,3000	10,06%	11:10:51	Não Selecionada
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	500,0000	10,00%	11:11:19	Selecionada
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	500,0000	10,00%	11:10:30	Selecionada
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	488,0000	7,36%	11:11:26	Selecionada
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	454,9300	0,08%	11:11:35	Selecionada
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	454,5500	0,00%	11:10:42	Selecionada
	Fase : 1a. Rodada de Lances				
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	500,0000	11,11%	11:12:48	Declinou
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	500,0000	11,11%	11:12:55	Declinou
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	454,9300	1,10%	11:13:10	Declinou
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	454,5500	1,01%	11:13:13	Declinou
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	450,0000	0,00%	11:13:06	
	Fase : Negociação				
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	450,0000	0,00%	11:13:19	Vencedor
Item: 005.00	Encerrado				
	Fase : Propostas				
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	680,0000	49,60%	11:14:55	Não Selecionada
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MA	568,6700	25,11%	11:14:43	Não Selecionada
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E L	568,6700	25,11%	11:14:11	Não Selecionada
	STILL TRANSPORTES LTDA ME	550,0000	21,00%	11:14:02	Não Selecionada
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP	520,0000	14,40%	11:13:33	Não Selecionada
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO L	517,0000	13,74%	11:14:17	Não Selecionada
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTIC	511,8000	12,59%	11:14:49	Não Selecionada
	TRANSPARKLIMP EIRELI ME	500,3000	10,06%	11:13:56	Não Selecionada
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	500,0000	10,00%	11:14:22	Selecionada
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	500,0000	10,00%	11:13:39	Selecionada
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	488,0000	7,36%	11:14:28	Selecionada
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	454,9300	0,08%	11:14:36	Selecionada
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	454,5500	0,00%	11:13:48	Selecionada
	Fase : 1a. Rodada de Lances				
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME	500,0000	11,11%	11:15:08	Declinou
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP	454,9300	1,10%	11:15:32	Declinou
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEI	454,5500	1,01%	11:15:35	Declinou

	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	454,0000	0,89%	11:15:22	
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	450,0000	0,00%	11:15:29	
Fase : 2a. Rodada de Lances					
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA E	454,0000	0,00%	11:15:42	Declinou
Fase : Negociação					
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSP	450,0000	0,00%	11:15:46	Vencedor

## CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

Item:	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
001.00	Encerrado		
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA .....	710,0000	1º Lugar
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	719,9900	2º Lugar
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	831,8300	3º Lugar
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	834,0000	4º Lugar
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLET	888,0000	5º Lugar
	STILL TRANSPORTES LTDA ME .....	900,0000	6º Lugar
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME .....	900,0000	6º Lugar
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP .....	915,0000	7º Lugar
	TRANSPARKKLIMP EIRELI ME .....	915,1000	8º Lugar
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ. E VEICU	926,6700	9º Lugar
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGISTICA L	926,6700	9º Lugar
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP .....	930,0000	10º Lugar
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA ME ....	941,0000	11º Lugar
	=====> DIREITO DE PREFERÊNCIA		
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	719,9900	1º Lugar
002.00	Encerrado		
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA .....	760,0000	1º Lugar
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	772,7400	2º Lugar
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP .....	850,0000	3º Lugar
	TRANSPARKKLIMP EIRELI ME .....	850,1000	4º Lugar
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	861,3300	5º Lugar
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLET	888,0000	6º Lugar
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME .....	900,0000	7º Lugar
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP .....	920,0000	8º Lugar
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA ME ....	935,0000	9º Lugar
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	969,0000	10º Lugar
	STILL TRANSPORTES LTDA ME .....	1.050,0000	11º Lugar
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ. E VEI	1.076,6700	12º Lugar
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGISTICA	1.076,6700	12º Lugar
	=====> DIREITO DE PREFERÊNCIA		
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	772,7400	1º Lugar
003.00	Encerrado		
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	636,3700	1º Lugar
	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP .....	700,0000	2º Lugar
	TRANSPARKKLIMP EIRELI ME .....	700,2000	3º Lugar
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	703,4600	4º Lugar
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLET	788,0000	5º Lugar
	NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	791,3900	6º Lugar
	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA .....	800,0000	7º Lugar
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME .....	800,0000	7º Lugar
	FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP .....	820,0000	8º Lugar
	SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA ME ....	835,0000	9º Lugar
	STILL TRANSPORTES LTDA ME .....	850,0000	10º Lugar
	P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ. E VEICU	879,3300	11º Lugar
	PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGISTICA L	879,3300	11º Lugar
	==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
004.00	Encerrado		
	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLET	450,0000	1º Lugar
	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	454,5500	2º Lugar
	A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	454,9300	3º Lugar
	CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME .....	500,0000	4º Lugar

BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP .....	500,0000	4º Lugar
TRANSPARKLIMP EIRELI ME .....	500,3000	5º Lugar
NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	511,8000	6º Lugar
SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA ME .....	517,0000	7º Lugar
FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP .....	520,0000	8º Lugar
STILL TRANSPORTES LTDA ME .....	550,0000	9º Lugar
P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ. E VEICU	568,6700	10º Lugar
PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGISTICA L	568,6700	10º Lugar
EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA .....	680,0000	11º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

Item: 005.00 Encerrado

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLET	450,0000	1º Lugar
BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP .....	454,0000	2º Lugar
R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS ME ...	454,5500	3º Lugar
A A MULTISERVIÇOS LTDA EPP .....	454,9300	4º Lugar
CONTATO TOUR TRANSPORTE LTDA ME .....	500,0000	5º Lugar
TRANSPARKLIMP EIRELI ME .....	500,3000	6º Lugar
NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP	511,8000	7º Lugar
SERRA NEGRA TRANSPORTE TURISMO LTDA ME .....	517,0000	8º Lugar
FABIANA ANTONIA DA SILVA EPP .....	520,0000	9º Lugar
STILL TRANSPORTES LTDA ME .....	550,0000	10º Lugar
P&S EMPREEND. CIVIS E LOC. DE MAQ. E VEICU	568,6700	11º Lugar
PARTNER LOCAÇÕES TRANSPORTES E LOGISTICA L	568,6700	11º Lugar
EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA .....	680,0000	12º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

---

### NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	710,0000	710,0000	Vencedor
---				
002.00	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	760,0000	760,0000	Vencedor
---				
003.00	R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE V Inabilitado	636,3700	636,3700	Preço Aceitável -
---				
003.00	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA	700,0000	695,0000	Vencedor
---				
004.00	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRAN	450,0000	450,0000	Vencedor
---				
005.00	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRAN	450,0000	450,0000	Vencedor
---				

---

### HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, a empresa vencedora do item 01 e 02 (EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA) apresentou os documentos de acordo com o solicitado no edital, a empresa vencedora do item 03 R. L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, após análise de

rotina foi verificado que a empresa deixou de apresentar os documentos referente aos seguintes itens: 8.1.2.b, 8.1.2.b1, 8.1.2.b2, 8.1.2.b3, 8.1.2.c, 8.1.2.d, 8.1.3.a, 8.1.3.b, 8.1.3.b1, 8.1.3.c, 8.1.3.c1 e 8.1.4.a do instrumento convocatório, restando, portanto a referida empresa INABILITADA no presente certame, pelo descumprimento dos requisitos acima citados.

Assim o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, considerando o disposto no item 9.21 do edital, realizou a negociação de preços do item 03 e consequentemente a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em 2º lugar (BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP), sendo que após análise de rotina, foi constatada a restrição na comprovação de regularidade fiscal da licitantes ME/EPP, certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (item 8.1.2.b1), a certidão apresentada possuía validade até o dia 29/05/2017 (certidão vencida), sendo concedido o prazo de 05 cinco dias úteis, conforme disposto no item 8.1.3.1 do edital, foi constatado também que em análise aos documentos apresentados em cumprimento do item 8.1.3.b e 8.1.3.c1, a referida empresa apresentou documentos referente ao Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, e a Análise Econômico Financeira, Ata de Reunião dos Sócios da Empresa (aprovação dos relatórios dos Administradores e Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31/12/2016), porém os referidos documentos não estavam acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, contudo após análise minuciosa dos referidos documentos foi possível constatar que encontrava-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os nº 117.820/17-9 e 117.821/17-2, assim no que tange a apresentação do Balanço Patrimonial apresentado, é de nosso entendimento que visamos auferir a qualificação econômico-financeira da licitante.

Neste norte o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e a administração municipal sempre buscou de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia-a-dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração uma das prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público.

Não há, portanto, erro na escrituração contábil, salientamos ainda que a situação ora ocorrida não atrai a violação do disposto no artigo 1.188 do Código Civil brasileiro, que nos revela os princípios da fidelidade e da clareza. Com efeito, vejamos:

**Art. 1.188.** O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.[...]

Deve-se frisar que, com as exigências de qualificação econômico-financeira busca-se averiguar a saúde financeira da licitante, ou seja, identificar a capacidade para assumir e cumprir integralmente as obrigações advindas de um futuro contrato. Tal omissão (Termo de Abertura e Encerramento), todavia, não se mostrou capaz ou suficiente de alterar as condições econômica, financeira ou patrimonial da empresa participante no torneio licitatório.

Nessa seara, vê-se que o lapso ocorrido do ponto de vista contábil, embora irregular, não afetou, de qualquer forma, a apuração dos índices contábeis exigidos no torneio, assim como não causou prejuízo em relação à boa condição financeira da proponente para assumir as obrigações do contrato, se vencedora for. Logo, a inabilitação não nos parece razoável. Ao revés, exagerada e contraria o interesse público, representado, aqui, na ampliação da competitividade.

Ademais, é da mesma opinião o famoso jurista, Dr. Marçal Justen Filho, que observou em palestra proferida no IV Ciclo Nacional de Conferências e Debates sobre temas de Administração Pública, na cidade de Foz do Iguaçu, em 12/11/1997, a saber:

*"Licitação não é campeonato de perfeição em entrega de papelada ou competição pelo maior número de certidões ou atestados; não é fiscalização de arrecadação de tributos e, também, não é o procedimento de poder de polícia do trabalho. Licitação, frise-se, tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as normas constitucionais e legais, processando-se dentro de determinados princípios."*

Concluimos que lapso cometido pela empresa, quanto a ausência do Termo de Abertura

e Encerramento não trouxe nenhum prejuízo a análise da qualificação econômico-financeira da empresa, restando assim comprovada a capacidade econômico-financeira da empresa, sendo suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

Neste aspecto, recorremos mais uma vez, ao oportuno e preciso ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79", a saber:

"[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas.

Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...].

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo

caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95:

*"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada"*

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

I - A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II - o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III - a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado - seleção de melhor proposta - repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo; IV - segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.**

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade e, ainda, sem se olvidar do princípio da razoabilidade.

A interpretação do edital sob a luz dos princípios que permeiam o procedimento licitatório não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do certame, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Na hipótese de erro no edital, que se constitui em exigência meramente formal e vazia de conteúdo significativo, a observância do requisito pode ser dispensada pela comissão julgadora, quando expressamente prevista essa possibilidade no edital. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 326.162-1).



Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Trazemos ainda para reforçar nosso entendimento, a fim de cumprirmos ainda o princípio da economicidade, opinião de Marçal Justen Filho:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

*O que entendemos ter ocorrido no presente caso, não havendo assim motivos para a inabilitação da empresa **BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**, restando assim pelos motivos acima expostos **HABILITADA**.*

Quanto a empresa vencedora dos itens 04 e 05 (ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORT), após análise de rotina, identificamos que em atendimento ao item 8.1.3 c.1 do Edital a empresa apresentou ANALISE ECONIMICO FINANCEIRA referente ao ILC e ILG, em relação ao EG não constava cálculo referente ao índice de endividamento geral, contudo em análise ao Balanço Patrimonial da empresa foi possível verificar e comprovar que o EG da empresa está menor ou igual a 0,5, (EG de 0,17), assim considerando o posicionamento anteriormente adotado com a empresa BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio não vê óbice algum quanto a habilitação da empresa ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

---

## RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	710,0000	Vencedor
002.00	EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA	760,0000	Vencedor
003.00	BRUBUSS TRANSPORTE E TUR. LTDA EPP	695,0000	Vencedor
004.00	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORT	450,0000	Vencedor
005.00	ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORT	450,0000	Vencedor

---

## ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou os itens deste pregão as empresas vencedoras e habilitadas no certame

Retiraram-se da sessão antes de seu término os representantes das licitantes acima relacionadas, contudo, deixaram

declaração abrindo mão da interposição de recurso no certame.

---

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

---

**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA**

Ocorrências do pregão.

---

<b>REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)</b>	<b>ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO</b>
	<p>----- RODRIGO FELIPE QUIRINO Pregoeiro</p> <p>----- FABIANO FARACO DE ALMEIDA</p> <p>----- WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS</p> <p>----- WELLINTGON SOUZA DOS SANTOS</p>

---